ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 613, de 22 de agôsto de 1968.

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir, da União Sul Brasileira de Educação e Ensino, com sede em Pôrto Alegre, uma área de terras com 15.000m²., sita em Bom Princípio, pelo preço de Ncr$ 2.000,00; autoriza o Prefeito Municipal a doar a dita área à indústria de desidratação de forrageira Exelco Agro Industrial Limitada; abre um crédito especial de Ncr$ 2.100,00, destinado ao pagamento da área mencionada e despesas de escritura; reduz em Ncr$ 2.100,00 a dotação orçamentária consignada sob código Recursos Naturais e Agropecuários – 3.1.2.0 – 32 – Encargos Diversos – b – Eventuais -5.000,00.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da União Sul Brasileira de Educação e Ensino, com sede em Pôrto Alegre, uma área de terras com 15.000m² (quinze mil metros quadrados), sita em Bom Princípio, pelo preço de Ncr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), confrontando-se pela frente, a leste, numa extensão de 100 metros e 50 centímetros com a rodovia estadual RS 24; ao sul, com imóvel pertencente à União Sul Brasileira de Educação e Ensino, numa extensão de 150 metros; a oeste, numa extensão de 100 metros e 50 centímetros, também com terras da União Sul Brasileira de Educação e Ensino e ao norte, numa extensão de 150 metros, com imóvel da Mitra Arquiodicesana de Pôrto Alegre.

Art. 2° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação da área descrita no artigo anterior à indústria de desidratação de forrageira Exelco Agro Industrial Limitada, com matriz e sede em Pôrto Alegre, à rua Vigário José Inácio, 371 – Conjunto 1803, para a construção de uma fábrica.

Parágrafo Único – A doação de que trata êste artigo fica condicionada à construção do prédio para a fábrica dentro do prazo improrrogável de dois anos e ao normal funcionamento da indústria nêste Município, condições sem as quais reverterá a área doada ao

patrimônio do Município com tôdas as benfeitorias sôbre ela construídas, salvo as que forem perfeitamente removíveis, sem qualquer direito da donatária a indenizações.

Art. 3° - É aberto um crédito especial de Ncr$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros novos), destinado ao atendimento da despesa criada pelo artigo 1° e custos com as escrituras.

Art. 4° - É reduzida em Ncr$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros novos), a dotação orçamentária consignada sob código- Recursos Naturais e Agropecuários – 3.1.2.0. – 32 – Encargos Diversos – b) Eventuais -5.000,00.

Art. 5° - Servirá de recursos ao crédito especial aberto pelo artigo 3ª, a redução de verba constante no artigo anterior.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de agôsto de 1968.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 613 DO LIVRO 8, FOLHA 34.